

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: 1002152-33.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Requerente: Breno Helbert do Amaral dos Reis, CPF 316.239.518-60 - Advogando em

causa própria

Requerido: NADIA ROBERTA COELHO, CPF 326.998.718-85 (ausente no ato) -

Desacompanhado de Advogado (a). Presente o genitor da ré, Sr. José

Roberto Coelho

Aos 18 de novembro de 2015, às 15:30h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Silvio Moura Sales, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seu(s) advogado(s). Presentes também a(s) testemunha(s) do réu, Sr. José Marcos. Renovada a proposta de conciliação esta foi aceita pelas partes. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "O genitor da executada, José Roberto Coelho, assume neste ato e em seu nome o pagamento da dívida tratada nos autos. Ajusta com o exequente que a mesma, no valor total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), será quitada em 10 pagamentos iguais e sucessivos de R\$ 200,00 reais cada uma. O primeiro pagamento será realizado no dia 21 de novembro p.f. e os demais nos dias 21 dos meses subsequentes. Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta em nome do exequente junto ao Banco do Brasil S/A, agência nº 6845-4, c/c nº 901458-6 (CPF nº 316,239,518-60). Em caso de não pagamento de qualquer parcela acordam o vencimento antecipado da dívida com a incidência de multa de 10% sobre o saldo devedor. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz." "Homologo o acordo a que chegaram as partes, determinando a alteração do polo passivo da relação processual para que nele passe a figurar José Roberto Coelho, anotando-se. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. A autora fica intimada a, até 30 dias após o vencimento da última parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 794, I do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". saindo intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s):

Genitor da Requerida: